

PROJETO DE LEI Nº 023/85

Dispõe sobre concessão de Pensão

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a viúva Sra. MARIA CARNEIRO GRESSI, uma Pensão mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Regional, enquanto perdurar a sua viudez.

Parágrafo Único - No caso do falecimento de Dona Maria Carneiro Gressi, a pensão de que trata o art. 1º desta Lei, será transferida, proporcionalmente, aos dois filhos excepcionais da mesma.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA, em 10 de junho de 1.985


VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
Presidente